



PORTARIA N. 5658/2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 e o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o andamento processual eletrônico;

CONSIDERANDO o emprego de políticas que proporcionam atendimento mais célere aos órgãos essenciais à Justiça e aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a aplicação de medidas que visam modernizar os procedimentos cartorários;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4702 / 2024 (id 1935775) que implantou a funcionalidade eletrônica de juntada automática de petições intermediárias no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nas “Tabelas Processuais Unificadas - TPU”, destaca ser classe facultativa, a ser usada apenas pelos tribunais que mantém cadastramento do agravo interno e dos embargos de declaração, devendo constar obrigatoriamente da tabela de movimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o processo administrativo SEI nº 0009974-23.2024.8.01.0000,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 1º Implantar a funcionalidade eletrônica de juntada automática das petições intermediárias de agravo interno e embargos de declaração, com processamento dentro dos próprios autos, no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

§ 1º A funcionalidade que trata o presente artigo consiste em ferramenta pela qual o sistema SAJ/SG efetuará automaticamente a etapa de juntada das petições de agravo interno e embargos de declaração dentro dos próprios autos existentes, sem a necessidade de gerar outro processo com novo número.

§ 2º A rotina de juntada de petição intermediária de agravo interno e embargos de declaração promove o encaminhamento automático da petição para a respectiva fila de trabalho da qual o processo estiver localizado, devendo ser previamente observada pelo usuário responsável antes da elaboração ou liberação de novos atos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de dezembro de 2024.

Rio Branco-Ac, 13 de dezembro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente